



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 6138 DE 09 DE MARÇO DE 2022.

“Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Tecnologia de Informação e Comunicação no âmbito da Administração Pública Municipal e da outras providências.”

DANY WILIAN FLORESTI, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e com o fito de regulamentar o artigo 7º do Decreto Municipal nº 6.103, de 30 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º O Conselho Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação é o órgão colegiado de orientação, supervisão e deliberação, integrante do Sistema Municipal de Tecnologia da Informação, ao qual compete dentre outras atribuições, também aprovar:

- I – Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI e suas atualizações;
- II – relatórios semestrais sobre o uso de Tecnologia da Informação e Comunicação pela Administração Pública Municipal, e;
- III - orientações técnicas gerais referentes à aquisição de bens e à contratação de serviços em tecnologia da informação e comunicação, conforme proposta do Órgão Central.

Art. 2º O Conselho Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação é composto por um assento rotativo, preenchido por órgão convocado de acordo com a temática a ser aprovada, e pelos representantes dos respectivos órgãos, como membros permanentes:

- I – **Nilton Molina – Secretário Municipal de Governo - Presidente**
- II – **Alberto Felipe Camargo Viana, Membro designado pela SMAF**
- III – **Tammy Lopes Berto, Membro designado pelas SMDEPS**
- IV – **Fabio Simões da Rosa Neto, Membro designado pela SME**
- V – **Brendon Matheus Carvalho Oliveira Rosa, Membro com conhecimento em TI**
- VI – **Antônia Beatriz do Nascimento Pádua, Membro designado pela SMS**

§ 1º O assento rotativo a que se refere o “caput” deste artigo será ocupado alternativamente pelas Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Transportes, Segurança Pública, Obras/SERM, Desenvolvimento Econômico e Promoção Social; Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, a critério da presidência do Conselho e de acordo com a pauta proposta.



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

§ 2º Quando houver convocação para o preenchimento do assento rotativo do CMTI, o órgão convocado assumirá oportunamente as mesmas atribuições dos órgãos permanentes.

§ 3º Os membros permanentes e do órgão convocado para o assento rotativo do CMTI poderão ser substituídos somente pelos respectivos Diretores, Coordenadores ou Assessores de Gabinete.

§ 4º O CMTI reunir-se-á ordinariamente ao final de cada semestre e extraordinariamente a qualquer tempo, mediante convocação de seu Presidente.

§ 5º Os membros permanentes e do órgão convocado para o assento rotativo do CMTI poderão, quando necessário, formular consulta à Procuradoria Geral do Município – PGM ou outros órgãos ou entidades acerca de assuntos constantes da pauta de reunião do Conselho.

§ 6º O CMTI poderá convidar quaisquer órgãos e/ou entidades da Administração Pública Municipal para participação nas reuniões, quando julgar necessário.

Art. 3º O Conselho Municipal de Tecnologia da Informação contará com Secretaria Executiva para o desenvolvimento das atividades do Sistema Municipal de Tecnologia da Informação.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva, ocupada por membro com conhecimento em TI, é responsável por propor ao Presidente as matérias a serem examinadas, organizando e acompanhando as atividades necessárias ao seu funcionamento, bem como subsidiando suas deliberações e provendo a devida publicidade.

Art. 4º As demandas do CMTI serão reportadas diretamente ao Órgão Central do Sistema Municipal de Tecnologia da Informação, no âmbito da Administração Pública Municipal, cujas atribuições constam do artigo 9º do Decreto Municipal nº 6.103/21.

Art. 5º O CMTI tem assento no Fórum Técnico de Tecnologia da Informação – FTTI que por seu turno tem as seguintes atribuições:

- I - promover a integração dos responsáveis técnicos em tecnologia da informação dos órgãos setoriais;
- II - alinhar as questões relativas à PMGTI, especialmente quanto aos instrumentos de governança de tecnologia da informação;
- III - acelerar a resolução das questões técnicas dos órgãos setoriais, bem como das dúvidas potencialmente comuns a todos, promovendo o aumento de maturidade em tecnologia da informação e comunicação;
- IV - prover o Órgão Central das informações a respeito da materialização das ações da PMGTI em cada órgão, debatendo seus principais aspectos e implicações;



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

V - possibilitar aos Órgãos e Entidades Setoriais meio para a apresentação de propostas de melhorias nos instrumentos de governança, bem como na implementação da PMGTI.

Art. 6º Além daquelas atribuições previstas nos artigos 1º e 4º deste decreto, o CMTI pode também subsidiar e auxiliar a Secretaria Municipal de Governo, responsável pelo provimento, integração e convergência de processos e soluções de tecnologia.

Art. 7º São Instrumentos de Governança de Tecnologia da Informação, os seguintes meios para a consecução dos objetivos da PMGTI, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Decreto Municipal 6.103/21, dentre outros:

I - Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PETI, a ser elaborado e atualizado pelo Órgão Central do SMTI, com periodicidade de 4 (quatro) anos, alinhado e na vigência do Programa de Metas, respeitando ainda os seguintes objetivos:

a) apresentar a avaliação de maturidade de Tecnologia da Informação da Administração Pública Municipal;

b) definir estrategicamente as metas e objetivos a serem alcançados e seus impactos na Administração Pública Municipal;

c) elencar temas estratégicos de Tecnologia da Informação a serem desenvolvidos pela Administração Pública Municipal;

II - Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI, a ser elaborado e atualizado pelo Órgão Central do SMTI, com periodicidade anual, e com os seguintes objetivos:

a) acompanhar a evolução da maturidade dos órgãos setoriais do SMTI;

b) definir metas e objetivos a serem alcançados no período, a forma de atendimento, bem como explicitar seus impactos na Administração Pública Municipal;

c) elencar ações e projetos de Tecnologia da Informação a serem desenvolvidos pela Administração Pública Municipal no seu ano de exercício;

III - Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI, a ser elaborado e atualizado por cada órgão e entidade setorial, com periodicidade anual, a partir de elementos fornecidos pelo Órgão Central, com os seguintes objetivos:

a) definir metas e objetivos a serem alcançados no período, bem como a forma de atendimento, explicitando seus impactos na realidade do órgão;

b) elencar ações e projetos de Tecnologia da Informação a serem desenvolvidos pelo órgão no período, fornecendo o detalhamento conforme demandado pela documentação própria;

IV - Orientações Técnicas, a serem editadas e publicadas pelo Órgão Central, a partir da aprovação do CMTI, com os seguintes objetivos:



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

a) auxiliar os órgãos do SMTI na elaboração de suas especificações técnicas para a implantação de soluções de tecnologia da informação e comunicação;

b) facilitar a convergência e o estabelecimento de padrões técnicos na Administração Pública Municipal;

c) consolidar práticas e ações aderentes à PMGTI, de forma a atingir os objetivos do Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI;

V - Diagnóstico de Tecnologia da Informação e Comunicação, sob demanda do Órgão Central para a prestação de informações por parte dos órgãos setoriais sobre pessoal, equipamentos, infraestrutura, serviços, projetos, ações, contratos e convênios de tecnologia da informação e comunicação, com os seguintes objetivos:

a) prover ao Órgão Central a visibilidade adequada da realidade do SMTI;

b) fomentar ações gerais e pontuais necessárias à consecução dos objetivos da PMGTI, de acordo com seus princípios norteadores e suas diretrizes estratégicas;

VI - canal multiplataforma, como portal ou similar, a ser provido e mantido pelo Órgão Central de maneira permanente, com os seguintes objetivos:

a) publicar diretrizes gerais e estratégicas, normas e padrões de tecnologia da informação, além de informações de interesse geral sobre o tema;

b) manter fórum para debate dos participantes do SMTI;

c) permitir atualização, edição e inserção de informações relativas ao PDTI.

§ 1º Os Instrumentos de Governança de Tecnologia da Informação serão geridos pelo Órgão Central do SMTI, que disporá sobre conteúdo, forma e prazo de apresentação, a fim de possibilitar a coordenação, articulação e consolidação dos projetos e das ações na Administração Pública Municipal.

§ 2º Os Órgãos e Entidades Setoriais poderão atualizar o respectivo PDTI, mediante justificativa e demonstração de fatos imprevisíveis ou que caracterizem a extrema necessidade, em razão de novas políticas inseridas pela Administração Pública Municipal.

§ 3º As orientações técnicas não terão por objeto, no todo ou em parte, a indicação de qualquer tipo de exclusividade na prestação de serviços ou aquisição de bens na área de tecnologia da informação e comunicação.

Art. 8º Os membros do CMTI designados no artigo 2º deste Decreto, poderão ser substituídos em caso de nova indicação pelo órgão de representação, renúncia, exoneração ou demissão do cargo público ocupado.

Parágrafo Único. As funções dos membros do CMTI serão consideradas como serviço público relevante, vedada sua remuneração a qualquer título.



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

Art. 9º Os casos omissos serão submetidos ao Conselho Municipal de TI, para deliberação.

Art. 10 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirapora do Bom Jesus, 9 de março de 2022.



DANY WILIAN FLORESTY

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 380/94.



MARCOS SERGIO DE SOUZA

PROCURADOR-GERAL